



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/465 (CONTPROG-TV)**

Participação relativa ao programa “Dois às 10”, transmitido pela  
TVI em 25 de março de 2024

Lisboa  
25 de setembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/465 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participação relativa ao programa “Dois à 10”, transmitido pela TVI em 25 de março de 2024

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 25 de março de 2024, uma participação contra a TVI, propriedade do operador TVI – Televisão Independente, SA, relativa ao programa “Dois à 10”, pela transmissão de um alegado «momento de discurso de ódio perante a comunidade não binária».
2. Na participação, junta-se a ligação para o vídeo da emissão no website da TVI.

#### II. Descrição do conteúdo

3. A participação reporta-se à emissão de dia 25 de março do *talk show* “Dois à 10”, emitido pela TVI no período da manhã, de 2ª a 6ª feira. O programa tem habitualmente dois apresentadores, mas nesse dia foi apresentado apenas por Cristina Ferreira.
4. No segmento visado na participação, a apresentadora e dois colaboradores regulares do programa, José Lopes e Luísa Castel-Branco, comentam o *reality show* “Big Brother” estreado na véspera, a 24 de março, e trocam impressões sobre os novos concorrentes.
5. A primeira concorrente a ser comentada é Daniela Ventura, recentemente convertida ao islamismo; em seguida, comenta-se a concorrente Ilona Matviychuk, de origem

ucraniana, após o que a apresentadora questiona os comentadores sobre Jacques Costa, uma pessoa não-binária que prefere identificar-se pelo pronome feminino.

6. O primeiro a intervir é José Lopes, que elogia a inclusão de Jacques Costa no programa, por entender que contribui para romper preconceitos. Porém, considera incoerente a escolha do pronome feminino, argumentando que o não-binarismo pressupõe que se evite a utilização de pronomes associados a géneros binários, como “ele” ou “ela”. Com base na sua experiência pessoal com pessoas não-binárias, explica que, por vezes, até para os próprios indivíduos é difícil compreender a sua não identificação com a estrutura de género binária (masculino/feminino).
7. A comentadora Luísa Castel-Branco intervém de seguida, começando por alertar que a sua opinião poderá ofender algumas pessoas, sendo encorajada pela apresentadora a expressá-la: «Tu vais dizer o que é a tua opinião, a tua perceção deste concorrente» (dando ênfase a “tua”). Luísa Castel-Branco expressa então a sua discordância face a José Lopes: «Eu gosto muito do meu Zé. Muito! Muito! Não tem razão nenhuma mas não interessa nada, porque eu gosto muito dele.»
8. Em seguida, exprime o seu respeito por todos os participantes do programa: «Eu gostava de dizer uma coisa, começo por aqui, e agora vou mesmo falar a sério. Respeito absolutamente todas as pessoas que estão no “Big Brother” – isto é um facto mas é preciso dizer. Estas pessoas do “Big Brother”, eles todos tinham idade para ser meus netos, ok? Respeitando-os com idade para ser meus netos, e partindo do princípio que as pessoas são todas bons seres humanos, não há razão nenhuma para não gostar deles, mesmo que mais tarde venham a ter atitudes mais ou menos bonitas, estão no jogo. Não quer dizer como ser humano.»

9. Prossegue com uma citação: «Considero que o pior perigo nos tempos atuais é a ideologia de género, porque anula as diferenças entre homens e mulheres», acrescentando: «Isto é o Papa Francisco, que condena a ideologia de género chamando-lhe “uma das colonizações ideológicas mais perigosas do nosso tempo”. É exatamente o que eu acho. Traduzindo lá para casa: vamos lá ver se nos entendemos. Enquanto a inteligência artificial não fizer uma máquina para fazer filhos, há dois géneros: são os homens e são as mulheres.»
10. Perante esta declaração, a apresentadora Cristina Ferreira questiona a comentadora acerca a sua posição face a pessoas trans. Pelo excerto seguinte, fica claro que o tema suscita confusão em Luísa Castel-Branco:
- Cristina Ferreira (CF): Mas tu não aceitas que as pessoas não se possam sentir bem na sua pele?*
- Luísa Castel-Branco (LC-B): Estamos a falar de coisas diferentes.*
- CF: Sim, estamos a falar de coisas diferentes. Mas imagina, uma pessoa que nasce homem mas que depois sente...*
- José Lopes (JL): Os transsexuais!*
- LC-B: Não! Não são transsexuais. Uma pessoa que nasce homem e dentro de si é uma mulher tem todo o direito-*
- JL: Exatamente, é transsexual.*
- LC-B: Não, transexuais são os que andam vestidos de mulheres*
- JL: Não, não, transexual é quem muda, Luísa. Isso é travesti.*
- LC-B: Olha, eu vou-te dizer uma coisa. O que vocês conseguiram com LGBT-DEFGHIJ é que pura e simplesmente ninguém entende.*
11. A apresentadora sugere então que a diversificação de identidades de género seja vista como sintoma de evolução civilizacional e de maior liberdade de expressão. Em resposta, a comentadora faz uma distinção entre pessoas trans e não binárias: «Cristina, na minha infância, eu tive amigos rapazes que eram mulheres e

inclusivamente na família, mulheres que eram homens. Isso sempre existiu. Isto é uma coisa. Uma pessoa nascer no corpo errado, é um dado, a pessoa deve ter direito a escolher, tudo certo. Isso não tem nada a ver com a ideologia de género. Nada.» Quando instigada a clarificar a sua posição face ao não binarismo, diz: «Dizer que não é homem nem mulher, então é o quê, um cão um gato? Eu vi um homem a puxar outro homem pela coleira porque – depois explicaram-me – ele todos os dias passeia o companheiro que é um cão. Ao pé da Avenida da Igreja.»

12. Os outros interlocutores riem e reagem com incredulidade durante alguns segundos, até que José Lopes intervém para desbloquear a conversa («Oh Luísa, ficámos presos nesse exemplo») e descarta a comparação, sugerindo que possa tratar-se de um fetiche.
13. Luísa Castel-Branco reafirma a sua dificuldade em compreender o não-binarismo: «Não, desculpa, se não é homem nem mulher, o que é que é? As pessoas que estão lá em casa, da minha idade, e sem ser da minha idade, perguntam como eu “mas que raio é isto?”». Cristina Ferreira sublinha então a importância da participação de Jacques Costa no programa, para dar visibilidade ao tema: «Então, mas ainda bem que entra uma pessoa que lança a discussão.»
14. A conversa desvia-se para aspetos laterais à identidade de género, como o facto de o concorrente não ter tido acesso a televisão em criança, até que se retorna à discussão sobre a coerência da escolha do pronome feminino.
15. Em jeito de conclusão, a apresentadora declara-se novamente «muito feliz que o Jacques tenha entrado, para podermos ter este tipo de discussão», ao que a comentadora concorda: «Eu acho ótimo que tenha entrado.»

16. Há a assinalar que, ao longo do segmento, a apresentadora opta pela utilização do pronome masculino, justificando que para si «é mais fácil».

### III. Análise

17. A participação em análise reporta-se a um segmento do *talk show* “Dois às 10”, em que a apresentadora Cristina Ferreira e dois colaboradores regulares do programa, José Lopes e Luísa Castel-Branco, exprimem as suas primeiras impressões a respeito dos novos concorrentes da presente edição do *reality show* “Big Brother”.
18. Em concreto, é denunciado o modo como a comentadora Luísa Castel-Branco se refere à identidade de género de um dos concorrentes, Jacques Costa.
19. Nesse sentido, poderá estar em causa a salvaguarda de direitos fundamentais, pelo que se entende que a ERC é competente para apreciar a denúncia ao abrigo do disposto nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas f) do artigo 7.º, às alíneas d) e j) do artigo 8.º, e às alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º.
20. No que respeita às normas aplicáveis, cabe analisar os conteúdos apontados na medida em que estes possam configurar uma atuação à margem dos limites à liberdade de programação impostos pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup> (LTSAP), designadamente à luz do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º, bem como no n.º 1 do artigo 34.º. Liberdade essa que se encontra consagrada no artigo 26.º da mesma lei, sendo relevante para o caso o n.º2: «Salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da actividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas».

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30, na versão dada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

21. Assim, a presente análise passará por avaliar o conteúdo identificado a partir da participação à luz do respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, designadamente em matérias relacionadas com o incitamento à violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos.
22. No presente caso, as afirmações atribuídas por Luísa Castel-Branco ao Papa Francisco foram efetivamente produzidas pelo Pontífice, durante uma entrevista ao jornal argentino *La Nación*, publicada a 10 de março de 2023, com o título “Entrevista de *La Nacion* con el papa Francisco: ‘La ideología del género es de las colonizaciones ideológicas más peligrosas’”<sup>2</sup>. Estas declarações tiveram ampla disseminação internacional, inclusivamente em órgãos de comunicação social portugueses.<sup>3</sup>
23. A comentadora emite assim uma opinião baseada em declarações do líder da Igreja Católica, segundo a qual algumas formas de autodeterminação da identidade de género são aceites, mas sem descartar a visão assente na dicotomia feminino/masculino. Por outro lado, a comentadora acaba por se declarar confundida a respeito de algumas formas de auto-identificação dentro do espetro de género, em particular, as identidades não-binárias.
24. A ERC já se pronunciou sobre o tratamento mediático da TVI relativamente à identidade não binária de Jacques Costa, na Deliberação ERC/2024/410 (CONTPROG-TV). Nalguns aspetos, a argumentação de Luísa Castelo Branco aproxima-se da visão veiculada por alguns concorrentes do “Big Brother”, e que a ERC já teve ocasião de analisar nessa deliberação.

---

2 Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/el-mundo/entrevista-de-la-nacion-con-el-papa-francisco-la-ideologia-del-genero-es-de-las-colonizaciones-nid10032023/>

3 A título de exemplo: <https://agencia.ecclesia.pt/portal/vaticano-a-ideologia-de-genero-e-a-mais-perigosa-das-colonizacoes-ideologicas-papa/>

25. À semelhança de alguns concorrentes referidos naquela deliberação, a comentadora Luísa Castel-Branco exprime uma confusão entre diferentes tipos de identidades, ao tratar as identidades de género fora da estrutura binária feminino/masculino como equivalentes a casos de indivíduos que se identificam como não-humanos.
26. Tratando-se de um espaço de opinião num programa de entretenimento, em que José Lopes e Luísa Castel-Branco são apresentados na qualidade de “comentadores” e convidados a exprimir as suas primeiras impressões sobre os novos concorrentes do *reality show* “Big Brother”, resta apurar se, na conduta do operador, podem existir indícios de incumprimento de normas legais.
27. Nessa dimensão, releva destacar a diversidade de pontos de vista em presença no painel, ao incluir comentadores com opiniões distintas, sendo uma mais conservadora e outra mais progressista, mas ambas denotando algum grau de aceitação e defesa de identidades de género não convencionais.
28. Por outro lado, as intervenções da apresentadora foram no sentido de valorar positivamente a participação de Jacques Costa no “Big Brother”, como meio de suscitar o debate, bem como de afirmar o direito à autoidentificação de género como sinal de evolução civilizacional.
29. Cabe assinalar que a utilização do pronome masculino por parte da apresentadora, contrariamente à vontade expressa da pessoa em causa, contraria as boas práticas de respeito e inclusão de pessoas com identidade de género não binária. Segundo estas recomendações,<sup>4</sup> deve ser respeitado o pronome escolhido pelo próprio.

---

<sup>4</sup> *Guia para Famílias de Pessoas Trans\**, da AMPLOS – Associação de Mães e Pais pela Liberdade de Orientação Sexual e Identidade de Género, p. 58: «Respeite a forma como a pessoa quer ser tratada, deixando que esta lhe diga se prefere ser tratada no feminino, no masculino ou de forma neutra e use os pronomes adequados. No início pode parecer confuso e difícil, mas com a prática ultrapassará as dificuldades». Disponível em [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2022/03/AMPLOS-Amp\\_Fam\\_GuiaTrans\\_AF\\_Single-1.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2022/03/AMPLOS-Amp_Fam_GuiaTrans_AF_Single-1.pdf)



30. Porém, tal opção não deve, no caso em apreço, ser confundida com discurso de ódio, como sugerido na participação.
31. Tomando como referência, para o efeito, a definição adotada na Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas contra o Discurso de Ódio<sup>5</sup>, entende-se por *discurso de ódio* qualquer tipo de comunicação, oral ou escrita, ou de comportamento que ataque ou utilize linguagem pejorativa ou discriminatória contra uma pessoa ou grupo definido com base em religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, género ou outro fator de identidade. No mesmo sentido, o Conselho da Europa define *discurso de ódio* como qualquer forma de expressão que «incite, promova, difunda ou justifique violência, ódio ou discriminação visando uma pessoa ou grupo de pessoas, ou que as denigre, em razão das características pessoais ou estatuto, reais ou atribuídos, tais como “raça”, cor, língua, religião, nacionalidade, origem nacional ou étnica, idade, deficiência, sexo, identidade de género e orientação sexual».<sup>6</sup>
32. Assim, embora fosse preferível que a apresentadora tivesse evitado o uso do pronome masculino, trata-se de um aspeto isolado no contexto geral da atuação do operador, pelo que interpretar aquela opção como um ataque, uma humilhação ou uma qualificação pejorativa, nas presentes circunstâncias, seria desproporcionado.
33. O documento da ONU já citado propõe uma estratégia de combate ao discurso de ódio em respeito pelo direito à liberdade de opinião e expressão, defendendo que «mais discurso, e não menos» é o principal meio para lidar com esse fenómeno.<sup>7</sup> No caso dos *media*, a UNESCO privilegia a autorregulação e a partilha de boas práticas no combate ao discurso de ódio, com o objetivo de promover um sector da comunicação

---

<sup>5</sup> UN's Global Strategy and Action Plan on Hate Speech. Disponível em <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>

<sup>6</sup> Recommendation CM/Rec(2022)16 of the Committee of Ministers to member States on combating hate speech. Disponível em: <https://search.coe.int/cm?i=0900001680a67955>

<sup>7</sup> No original inglês: «The strategy and its implementation to be in line with the right to freedom of opinion and expression. The UN supports more speech, not less, as the key means to address hate speech».

social livre, diverso e pluralista.<sup>8</sup> A estratégia do Conselho da Europa vai na mesma linha, recomendando que os meios de comunicação social sejam encorajados a fomentar uma cultura de tolerância.

34. Em suma, após análise da participação, não se vislumbra na emissão em apreço quaisquer elementos que possam ser enquadráveis como expressões de ódio, de intolerância ou de discriminação em função da identidade de género, pondo em causa direitos fundamentais de Jacques Costa, ou das pessoas não-binárias em geral.
35. Pelo exposto, conclui-se que nem as opiniões expressas pelos comentadores do programa nem a conduta do operador são suscetíveis de violar os direitos, liberdades e garantias ou a dignidade da pessoa humana, nos termos previstos n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP, em particular, incitando à violência ou ao ódio contra grupos de pessoas ou membros desses grupos em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra a TVI, propriedade da Televisão Independente, SA, por conteúdos emitidos no programa “Dois às 10”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar a participação, por considerar que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação a que o serviço de programas está legalmente obrigado em matéria de respeito pelos direitos fundamentais e pela dignidade humana, estatuídos no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, bem assim em matéria de incitamento à violência ou ao ódio contra

---

<sup>8</sup> Mais sobre este tema aqui: <https://www.unesco.org/en/countering-hate-speech/need-know>

grupos de pessoas ou membros desses grupos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.

Lisboa, 25 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola